



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35  
[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

## CONTRATO Nº 03/2026

### Referência:

Processo de Despesa nº 06/2026

Dispensa de Licitação nº 03/2026

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS** E A EMPRESA **POSTO DUDU LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JOSILTON PALMA BEZERRA**, inscrito no CPF/MF sob o 817.299.606-34, RG M-6754692 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Esmeraldas, 767, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO DUDU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.207/0001-74, com sede na avenida Argemiro Barbosa da Silva, 999, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO JANEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.110.984-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### 1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026.

### 2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente CONTRATO é o fornecimento, parcelado e sob demanda, de combustível automotivo, para atender as demandas da CONTRATADA.

2.1.1. São as seguintes as especificações e quantidades estimadas do combustível automotivo que constitui o objeto deste CONTRATO:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADAS	DESCRIÇÃO
1	Litro	6.000	GASOLINA COMUM
2	Litro	2.000	GASOLINA ADITIVADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35  
[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

### 3. DO VALOR:

3.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), observados o seguinte detalhamento:

Item	Unid.	Quant. Estimada	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Litro	6.000	GASOLINA COMUM	6,58	39.480,00
2	Litro	2.000	GASOLINA ADITIVADA	6,66	13.320,00
<b>TOTAL ---&gt;</b>					<b>52.800,00</b>

3.2. A CONTRATADA se reserva no direito de não esgotar o consumo estimado da quantidade de combustível prevista, bem como o valor estimado do presente CONTRATO.

### 4. DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a CONTRATANTE, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência, é admitida a renovação dos quantitativos estimados, desde que mantida a vantajosidade para a CONTRATANTE.

### 5. DA EXECUÇÃO:

5.1. Os produtos objeto deste CONTRATO serão entregues pela CONTRATADA em bomba de sua propriedade, devidamente autorizado a funcionar pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

5.2. A CONTRATADA deverá ter pontos de abastecimentos em uma distância não superior a 10 (dez) km da sede da Câmara Municipal, considerado o percurso de ida e vinda, ou seja, 5 (cinco) km, da sede da CONTRATANTE até o ponto de abastecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição por parte da CONTRATANTE, em formulário próprio.

5.4. A CONTRATADA deverá comprometer a manter estoques suficientes para a entrega imediata dos produtos requisitados.

5.5. Os produtos serão considerados recebidos provisoriamente após o abastecimento do veículo e a conferência do montante do abastecimento.

### 6. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1. Os produtos serão considerados recebidos após o abastecimento do veículo e a conferência do montante do abastecimento, comprovado mediante ateste e ciência do condutor do veículo em documento próprio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

### **7. DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, nos quantitativos entregues e após conferidos e atestados pela CONTRATANTE, de forma quinzenal, até o 5º (quinto) dia, posterior o encerramento da respectiva quinzena de fornecimento, à vista da nota fiscal com ateste de aceite pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será efetivado mediante transferência bancária, em conta bancária em nome da CONTRATADA ou pagamento de boleto por este emitido, em seu nome.

### **8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

8.1. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de eventos supervenientes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é assegurada mediante pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e comprovação do evento superveniente.

8.3. A CONTRATANTE terá prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo do pedido, para manifestar sobre o reequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. Eventuais alterações de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro vigorará a partir da data do protocolo do pedido.

### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes do presente CONTRATO são os previstos na seguinte dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004 – 3.3.90.30, ficha 50.

### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO, salvo para o caso previsto no item 11.2.4 deste CONTRATO.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

11.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

11.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

11.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

11.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos habilitados a serem abastecidos nos termos deste CONTRATO.

### **11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado de abastecimento, em conformidade com a legislação pertinente.

11.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, Gasolina Comum, que em conformidade com a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil.

11.2.3. A CONTRATADA não poderá recusar o abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

11.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

11.2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

11.2.6. No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete de entrega do objeto licitado que é de responsabilidade da empresa), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

### **12. DAS PENALIDADES:**

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

12.1.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Bonfinópolis de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

12.1.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

12.1.4. A CONTRATANTE poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

12.1.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

12.1.6. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Bonfinópolis de Minas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

12.1.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.1.8. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bonfinópolis de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III– Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35  
[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

### **14. DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. DAS ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bonfinópolis de Minas, 23 de março de 2026.

---

**JOSILTON PALMA BEZERRA**

Presidente  
P/CONTRATANTE

---

**JOSÉ EDUARDO JANEIRO DE MENDONÇA**

Sócio-Administrador  
P/CONTRATADA